



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 108/2021.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública a Casa da Amizade Unaí Centenário.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório

De iniciativa da Ilustre Vereadora Andréa Machado, o Projeto de Lei n.º 108/2021 tem o objetivo de reconhecer de utilidade pública a Casa da Amizade Unaí Centenário.

Registra-se, neste Parecer, que a Lei n.º 935, de 20 de outubro de 1980, considera de utilidade pública a Associação de Senhoras de Rotarianos de Unaí (MG). Tal entidade reconhecida em 1980 não se confunde com a entidade tema deste Projeto de Lei, uma vez que esta é a **Casa da Amizade**.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

2.1 Competência

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Unaí em seu artigo 62, é competência privativa da Câmara Municipal o reconhecimento de utilidade pública das entidades, senão vejamos:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXVI - reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

E quanto às deliberações, o artigo 74 do Regimento Interno traz que:

Art. 74. As deliberações da Câmara atenderão a seguinte maioria, de acordo com a matéria:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

m) reconhecer instituições de utilidade pública;

No que tange ao Regimento interno da Câmara Municipal de Unai, encontram-se essas previsões:

Art. 172. O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

(...)

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada pelos documentos exigidos em legislação específica do Município.

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)

IV - que declarem entidades de utilidade pública;

Já a Lei Municipal n.º 1.296/1990 que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências menciona que:

Art. 2º A iniciativa do processo de reconhecimento de utilidade pública cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Assim, quanto à competência para propor o projeto, não há vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.2 Requisitos

A Lei n.º 1.296/1990 que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública traz os requisitos, quais sejam:

Art. 3º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - ter no mínimo 01 (um) ano de comprovada atuação em favor da coletividade, contados da data de sua fundação;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

De acordo com o disposto no artigo 4º, o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto social registrado em cartório competente;

II - declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os mantenedores e os associados;

III - relatórios das gratuidades dos alunos que pagam mensalidades, e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;

IV - declaração da diretoria da que a entidade está em funcionamento, com estrita observância dos estatutos (fls. 32) ;

V - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício (fls. 27/29);

VI - comprovação de patrimônio superior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, em caso de fundação;

VII - inscrição no cadastro geral de contribuintes (fls. 19); e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VIII - extrato do estatuto publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

Pela documentação juntada aos autos, verifica-se que foram juntados:

- a) A Ata da Assembleia Geral de Fundação, datada de 4/09/2007, com a eleição dos membros da Diretoria. Essa ata foi registrada, em 23 de abril de 2008 (fls. 21/23).
- b) O Estatuto Social sem o devido registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- c) O CNPJ da entidade é n.º 12 258 263 0001/84, cujo nome empresarial é Casa da Amizade, com situação cadastral ativa e data de abertura de 8/07/2010 e descrição da natureza jurídica como sendo associação de defesa de direitos sociais. (fls. 19)
- d) Declarações fls. 30, 31 e 32 assinadas pela Presidente Romilda Maria de Andrade Ameida, afirmando que a associação está em pleno e regular funcionamento e que os associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Ressalta-se, por pertinente, que segundo o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1.296/1990 a declaração ou a apresentação de documentos falsos implica na nulidade imediata do ato de reconhecimento de utilidade pública e na suspensão de todos os seus efeitos.

2.3 Da Ausência do Registro em Cartório do Estatuto Juntado:

Consta dos autos que o **Estatuto da entidade** está juntado sem o devido registro em cartório responsável, tornando-se impossível a averiguação do disposto no inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1.296.

Diante do fato, este Relator fez contato com a autora que providenciou o documento devidamente registrado que se encontra anexo. A solicitação tem fundamento disposto no inciso I do artigo 4º da Lei 1.296/90, o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - estatuto social registrado em cartório competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Assim, foram cumpridos os critérios exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei n.º. 1.296).

De acordo com o artigo 45 do Código Civil Brasileiro a existência legal da pessoa jurídica de direito privado começa da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, averbando-se no registro todas as alterações posteriores.

Logo, o interstício mínimo de 1 (um) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do artigo 3º da Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, encontra demonstrado, conforme documentação.

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.296/90 e no artigo 121 da Lei Federal n.º. 6.015/73 deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal n.º 9.042, de 9 de maio de 1995.

2.4 Do cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 3º:

Consta da Lei n.º 1296/1990 no parágrafo único do artigo 3º que é vedado o reconhecimento de utilidade pública a órgãos ou entidades **que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.**

A comprovação relacionada ao parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1.296/1990 foi cumprida, com a apresentação de Declaração datada de 25 de novembro de 2021 e assinada pela Presidente, conforme juntado.

2.5 Da Apresentação de Emendas:

Deu-se por necessária a apresentação de **Emenda n.º 1** no sentido de suprimir do texto da Lei o endereço da entidade, tendo em vista que o endereço pode ser alterado sem qualquer prejuízo para o reconhecimento de utilidade pública. Diante disso, o endereço é uma informação provisória que não vincula a existência da Lei.

Ainda, a **Emenda n.º 2** no sentido de inserir no texto do artigo 1º que se trata de uma entidade de **direito privado**, sendo essa informação de suma importância. Ou seja, no ramo do



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

direito privado existem relações e interesses entre partes em suas vidas privadas. Nesse caso, ambas as partes envolvidas estão em condições de igualdade, uma não é superior à outra. Essas partes podem ser indivíduos ou até mesmo de um lado pode estar uma pessoa e do outro o Estado. Porém, mesmo se o Estado estiver envolvido, não está em uma posição de superioridade. Já a entidade de direito público mantém uma relação vertical entre o Estado e o indivíduo, há uma hierarquia na qual o Estado é superior ao indivíduo porque representa os interesses da coletividade contra interesses individuais. Nesse caso, o Estado possui esse status superior porque está velando pelos direitos de todos, já que representa os interesses do povo, e os interesses coletivos sempre pesam mais que os individuais. As leis dentro do direito público são imperativas, ou seja, não existe opção de escolha.

Por fim, não enxergo empecilho para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa, uma vez que além da fundamentação trazida acima, os requisitos trazidos pela Lei 1.296/90 para o reconhecimento de utilidade pública foram cumpridos.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 108/2021 e respectivas Emendas n.ºs 1 e 2.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021

Suprima-se do texto do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 108/2021 a citação do endereço da Casa da Amizade Unai Centenário: “*Rua Júlia Lara n.º 144, Bairro Bela Vista*”.

Unai, 14 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Vice - Presidente da CCLJRDH



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 108/2021

Insira-se no texto do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 108/2021 a citação “**direito privado**”

Unai, 14 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Vice - Presidente da CCLJRDH

ESTATUTO
CASA DA AMIZADE UNAÍ CENTENÁRIO



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação de Senhoras de Rotarianos Unaí Centenário, fundada em 04 de Setembro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Unaí, Estado de Minas Gerais e foro nessa cidade.

Art. 2º. A Associação de Senhoras de Rotarianos Unaí Centenário, tem por finalidade:

- I. Promover a unidade e manter aproximação entre as Senhoras de Rotarianos;
- II. Cooperar e auxiliar sociedades filantrópicas ou de obras de assistência social e educativas;
- III. Orientar e auxiliar creches, lar, escolas e outras obras necessárias à comunidade e ao bem estar da coletividade. (Lei 9.790/99, art. 3º)

§ Único – A Associação de Senhoras de Rotarianos Unaí Centenário não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, art.1º)

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Senhoras de Rotarianos Unaí Centenário, observa os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único – A Associação de Senhoras de Rotarianos Unai Centenário se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, §único)

Art. 4º. A Associação de Senhoras de Rotarianos Unai Centenário, terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II – DAS ASSOCIADAS

Art. 6º. A Associação de Senhoras de Rotarianos Unai Centenário é constituída por número ilimitado de sócias, distribuídas nas seguintes categorias: Fundadoras, Beneméritas, Honorárias, Contribuintes e Efetivas.

§ 1º. Fundadoras – serão todas aquelas que assinarem a ata de fundação da associação;

§ 2º. Beneméritas – serão todas aquelas que concorreram para o engrandecimento da entidade e assim forem consideradas pela Assembleia Geral;



2



§ 3º. Honorárias – serão todas aquelas que prestarem relevante serviços a entidade e assim forem consideradas pela Assembleia Geral;

§ 4º. Contribuintes – serão todas aquelas que, embora não sejam esposas de Rotarianos, se comprometerem à prestação de ajuda e colaboração gratuita a entidade, mantendo a Associação com mensalidade;

§ 5º. Efetivas – são todas as que forem admitidas após a fundação, nos termos do artigo 4º.

Art. 7º. As sócias fundadoras, efetivas e contribuintes gozarão dos seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Fazer parte nas Assembleias Gerais;
- III. Exigir dos órgãos administrativos da associação o cumprimento do estatuto;
- IV. Reclamar a Diretoria contra infrações do estatuto;
- V. Propor admissão de sociais;
- VI. Requerer convocação de Assembleia Geral, nos termos do estatuto;
- VII. Recorrer a Assembleia Geral, sobre atos praticados pelos órgãos administrativos da entidade.

Art. 8º. São deveres das sócias.

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Prestar ajuda e colaboração à Associação desinteressadamente e sem pretender exigir remuneração;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais;

[Handwritten signatures and initials]



- V. Manter-se em dia com a tesouraria, pagando pontualmente as contribuições que forem estipuladas;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral ou material da Associação.

Art. 9º. As sócias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º. As sócias estarão sujeitas a exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

- I. Quando faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivos juntos à Diretoria, objetivando assim o seu desinteresse para com a Associação.
- II. Quando infringirem normas deste Estatuto;
- III. Quando ficarem inadimplentes por mais de 4 (quatro) mensalidades consecutivas, sem apresentar motivos justos à Diretoria.

§ Único – A sócia que não comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas e/ou estiver inadimplente por mais de 4 (quatro) mensalidades consecutivas, sem apresentar justificativas plausíveis, que serão apreciadas pela Diretoria, ficará sujeita a receber uma advertência e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação perante a Associação, caso não o faça, será desligada automaticamente do quadro de sócias.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A associação de Senhoras de Rotarianos Unai Centenário será administrada por:

- I. Assembleia Geral



II. Diretoria

III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

§ Único – são órgãos complementares da administração, as comissões especiais. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, incisos VI do art. 4º).

Art. 12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- II. Deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses das sócias da entidade, sem outros limites que do estatuto;
- III. Conceder títulos de sócias honorárias e beneméritas;
- IV. Examinar e julgar os atos do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- V. Aprovar o regimento interno.

§ 1º. Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, após convocação regular da Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pela representação escrita de pelo menos 1/3 mais uma das sócias em gozo de seus direitos sociais e que compõe a Assembleia Geral.

§ 2º. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar sobre assunto para os quais forem convocadas.

§ 3º. Cada sócia terá direito a um voto.

§ 4º. As Assembleias Gerais deliberarão por maioria absoluta dos presentes.



Art. 15º. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, poderão funcionar em primeira convocação, desde que a maioria absoluta das sócias estejam presentes.

§ Único – Não sendo atingido o quórum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembleia reunir-se-á 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de sócias.

Art. 16º. A Assembleia Geral será presidida pela Presidente da Diretoria ou outra especificamente designada pela maioria da Assembleia Geral.

Art. 17º. Os trabalhos de cada Assembleia Geral deverão ser registrados em atas constantes de livro especial, redigido por uma das secretárias.

Art. 18º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo controle fiscal.

Art. 19º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I.** Pela Diretoria;
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** Pelo requerimento da maioria absoluta das presentes.



Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das sócias e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Capítulo IV – DA DIRETORIA

Art. 22º. A Diretoria será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras, Diretora Social, Diretora de Protocolo.

§ Único – O Mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Quis *KMAC* *[Signature]*
7

Art. 23º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.



[Handwritten signature]

Art. 24º. A Diretoria se reunirá sempre que a Presidente entender necessário.

Art. 25º. Compete à Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com a primeira tesoureira, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26º. Compete à Vice- Presidente:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término,
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração à Presidente.

Art. 27º. Compete à Primeira Secretária:

[Handwritten signatures]

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos da secretaria;
- IV. Redigir e assinar correspondências da secretaria juntamente com a Presidente, encaminhando-as aos destinos;
- V. Manter em boa ordem os livros e arquivos sob a sua guarda.



Art. 28º. Compete à Segunda Secretária:

- I. Substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Primeira Secretária.

Art. 29º. Compete à Primeira Tesoureira:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III. Apresentar à Diretoria ao fim de cada semestre, o balancete sobre as atividades financeiras do período;
- IV. Manter em ordem e em dia os livros de escrituração da Associação;
- V. Fiscalizar os bens patrimoniais da entidade;
- VI. Assinar conjuntamente com a Presidente, cheques e outros documentos relativos à movimentação de fundos, ou que importem em obrigações para a associação;
- VII. Organizar os serviços de arrecadação e de caixa, conservando sob sua guarda os recibos e documentos e os bens e valores.



Art. 30º. Compete à Segunda Tesoureira:

- I. Substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato; em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Primeira Tesoureira.

Art. 31º. Compete à Diretora Social:

- I. Representar a Associação na ausência da Presidente, em festas, solenidades e reuniões sociais;
- II. Organizar e fiscalizar as atividades sociais, dando cumprimento às disposições regulamentares e as deliberações da Diretoria;
- III. Submeter à aprovação da Diretoria a programação social.

Art. 32º. Compete à Diretora de Protocolo:

- I. Organizar as reuniões e Assembleias Gerais;
- II. Comunicar os atos da Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Notificar as associadas as datas comemorativas que sejam de interesse da Associação.

Art. 33º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente escolhidos entre ex-presidentes e entre sócias em pleno gozo de direitos sociais, podendo ser reeleito.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu Presidente, vice- presidente, secretária e suplente;
- II. Fazer seguir as normas e diretrizes fundamentais da Associação;
- III. Aprovar, antes da Assembleia Geral, planos de atividades e orçamentos elaborados pela Diretoria para o semestre;
- IV. Examinar e assinar relatórios de atividades, balanços e demonstrativos de contas apresentados pela Diretoria;
- V. Aprovar anualmente o orçamento da Associação;
- VI. Conhecer reclamações escritas de sócias contra atos da Diretoria;
- VII. Autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Tratar de assuntos de interesse da Associação, dentro de sua competência, por ofício ou solicitação da Diretoria;
- IX. Fiscalizar a aplicação dos regimentos internos das entidades mantidas pela Associação.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º. Os atos levados ao Conselho Fiscal para aprovação e autorização, serão tidos como aprovados e autorizados se não houver deliberação do mesmo Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias subsequentes ao da apresentação.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 35º. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- I. Doações, subvenções e auxílio que forem concebidos por entidades públicas, estaduais, municipais ou federais ou por entidades privadas ou particulares;
- II. Contribuições mensais das sócias, fixadas pela Assembleia Geral no início de cada gestão diretora;
- III. Quaisquer bens materiais que vierem a ser entregues ou adquiridos pela Associação.

§ Único – A Associação terá a sua disposição um fundo social, constituído por 30% das rendas líquidas obtidas em promoções, bem como 50% do numerário arrecadado pelas contribuições mensais das associadas, que se destinarão às despesas da Associação.

Art. 36º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

Capítulo VI – DA COORDENADORIA DAS ENTIDADES DE SENHORAS DE ROTARIANOS UNAI CENTENÁRIO – DISTRITO 4760

Art. 37º. A Associação se filiara à Coordenadoria das entidades de Senhoras de Rotarianos do Distrito 4760 e terá os seguintes encargos:



- I. Enviar representantes devidamente credenciadas em todos os encontros promovidos pela coordenaria;
- II. Votar e ser votada nas Assembleias Gerais da Coordenadoria;
- III. Dar condições ao funcionamento da Coordenadoria, caso a sede da mesma seja transferida para o município de Unai – MG;
- IV. Fornecer dados informativos quando solicitados pela coordenadora;
- V. Solicitar informações e orientações sobre o funcionamento e atividades da Associação;
- VI. Receber orientações sobre programas a serem desenvolvidas em benefício da comunidade;
- VII. Enviar a Coordenadoria o balanço anual da Associação e relatório de suas atividades;
- VIII. Receber em reunião anual da Associação a Coordenadora, comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias a data fixada para a visita;
- IX. Contribuir com a importância destinada a coordenadora fixada anualmente nos encontros de representantes de entidades.



Capítulo VII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 38º. No caso da dissolução da Associação das Senhoras de Rotarianos Unai Centenário, todo o patrimônio, bens e legados serão destinados após o pagamento de possíveis dívidas, a entidades assistenciais da cidade desde que tenham seu funcionamento atestado por autoridade competente, diretoria idônea, conforme descrição da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta das sócias deliberando por 2/3 das presentes.

Quin, mac.
13
13

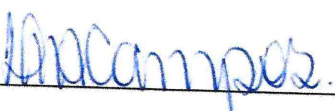
Capítulo VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º. O ano social da Associação coincidirá com o ano rotário, com duração de 01 (um) ano, iniciando em julho e findando em junho do outro ano.

Art. 40º. Os casos omissos de presente estatuto, bem como sua alteração, serão resolvidos pela Assembleia Geral extraordinária, para esse fim convocada, com a presença de pelo menos 2/3 das associadas, deliberando por maioria absoluta das presenças, de acordo com os fins da associação e as leis vigentes do país.

Art. 41º. O atual estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

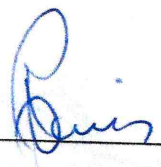
Unai/MG, 27 de março de 2017.



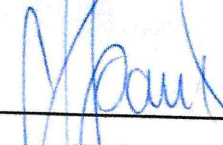
Presidente



1ª Secretária



Vice-presidente



Neuma Helena dos Santos
OAB/MG nº 152.614



Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Rua Canabrava, 328 - Centro
 Fone: (38)3676-9637

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	17	19

PROTOCOLO Nº 37794 REG Nº 844 - LIV A-40 - PÁG 2 - AV Nº 22

Unai, MG, 06 de setembro de 2017.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	185,87		11,06	64,31	261,24

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: ASR75080 - Cód. Seg.: 5575.1315.5231.2663
 Quantidade de atos praticados: 19
 Ato(s) praticado(s) por: -
 Emot: 185,87 - TFJ: 64,31 - Valor final: 261,24 - ISS:0
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório de Registro de Títulos e Documentos
 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Rua Canabrava, 328 - Centro
 Fone: (38)3676-9637

Código	6101-0	6201-8	8101-8	Total
Qtd	1	1	17	19

PROTOCOLO Nº 37794 REG Nº 844 - LIV A-40 - PÁG 247 - AV Nº 22

Unai, MG, 05 de abril de 2017.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	185,87		11,06	64,31	261,24

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: ASR75080 - Cód. Seg.: 5575.1315.5231.2663
 Quantidade de atos praticados: 19
 Ato(s) praticado(s) por: -
 Emot: 185,87 - TFJ: 64,31 - Valor final: 261,24 - ISS:0
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

